

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - PMJN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PMJN
SRP Nº 003/2026

O Município de Joaquim Nabuco - PE, por intermédio da Secretaria de Administração, representada pelo seu secretário Hélio Rodrigues da Silva, instituído pela Portaria nº 001/2025, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente pela Portaria nº 096/2025 e juntado ao processo, comunica aos interessados que fará realizar licitação com o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR VALOR DO PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)” = MAIOR DESCONTO**, sobre o **VALOR “GLOBAL”**, com **REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADO** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, sob a modalidade de Pregão na forma Eletrônica, para a escolha da proposta mais vantajosa, para o objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas no Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

LOCAL: PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC: www.bnc.org.br

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA **29/01/2026** ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA **11/02/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10:00 HORAS DO DIA **11/02/2026**.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 1.934.214,00 (Um Milhão novecentos e trinta e quatro mil Duzentos e quatorze reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Justifica-se a necessidade de realizar PREGÃO ELETRÔNICO, em face das peculiaridades da contratação, decorrentes da necessidade de serem realizadas gestões imediatas e a oportunidade do contato direto entre administração e prestador de serviços, trata-se o objeto desta, de serviço comum de engenharia.

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Joaquim Nabuco, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

1.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência - Descrição do Objeto (Anexo I);
- Declaração Conjunta (Anexo II);
- Declaração assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, que ateste o atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos previstos neste Edital (Anexo III);
- Planilha Para Proposta de Preço (modelo) (Anexo IV);
- Minuta do Contrato (Anexo V);

1.2. - JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO EM COTA 25% E 75%: não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III). Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, não é absoluta e inexorável, podendo ser afastada no caso concreto caso exista a devida motivação nos autos do procedimento licitatório. Neste caso, a divisão do objeto em questão não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, como trata-se no caso apresentados. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente. Observe-se o entendimento do STJ sobre o assunto em questão: “O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do da Lei n. 14.133/21 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.

2 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e Normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

2.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas ou qualquer que seja sua forma de constituição; considerando a natureza do objeto desta licitação e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, fica vedada a participação de empresas em consórcio.

2.3.1. - Tal restrição tem por objetivo garantir a responsabilidade única do licitante vencedor na execução do contrato, bem como assegurar a clareza na definição de obrigações, na prestação de contas e na responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados. Dessa forma, a não participação em consórcio se faz necessária para preservar a eficácia e a segurança jurídica do processo licitatório.

2.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

2.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

2.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

- 2.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.
- 2.9.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 2.10.** **A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.**
- 2.11.** - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2.12.** - Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 2.13.** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.14.** - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.15.** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguintes:
- I** - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
 - II** - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/06;
 - III** - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/91;
 - IV** - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06; e
 - V** - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/71.
- 2.16.** - Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.16.1** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.16.2** - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.16.3** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.16.4** - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.16.5** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 2.16.6** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.16.7** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.16.8 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.16.9 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta no âmbito da administração municipal.

2.16.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.16.11 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.16.12 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.16.13 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.16.14 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. - O impedimento de que trata o item 2.16.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.18. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.16.6 e 2.16.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. - O disposto nos itens 2.16.6 e 2.16.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.22. - A vedação de que trata o item 2.16.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.23. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo site: <https://bnc.org.br/> ou Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa – PR ou E-mail: contato@bnc.org.br.

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- 3.1.** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bnccompras.com.
- 3.2.** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4.** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
- 3.5.** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** - O credenciamento do prestador de serviços e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.3.** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4.** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5.** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6.** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7.** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8.** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.8.1** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve anexar as declarações em campo próprio do sistema, que:
- 4.8.2** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.3 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.10. - O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1. - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.10.2. - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.11. - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9 ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. - A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO) DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus prestadores de serviços e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

4.13. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. Valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. -O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. -Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. -O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto. (mensal, unitário etc., conforme o caso) e. (anual, total) do item;

5.1.2. Marca (SE FOR O CASO);

5.1.3. Fabricante (SE FOR O CASO);

5.2. - A Proposta de preço deverá ser elaborada, nos termos do Modelo de Proposta (Anexo IV), tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 14 do Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.13. A falsidade da declaração integrante da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10% (percentual de desconto)**, não serão aceitos lances com mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, exemplo: **0,001**.

6.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse item.

6.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o tipo de encerramento randômico, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.12. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13. - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2 -A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3 -Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4 -Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5 -Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.14.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.14.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas asempatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.15.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo

lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.21.1 -Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 -A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 -Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 -No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 -Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.22.1.1 -Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 -Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 -Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4 -Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 -Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

produzidos ou prestados por:

- 6.22.2.1** -Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2.2** -Empresas brasileiras;
- 6.22.2.3** -Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.4** -Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 -Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 -A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 -A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 -O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 -O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 -É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 -Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. -Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. -O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. -Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. -Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 7.5.** -Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 7.6.** -Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7.** -Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** -No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1.** -A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1.** -Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2.** -Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** -Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10.** -Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1.** -O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2.** -Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11.** -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme Termo de Referência – anexo I

8.5.2 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme Termo de Referência – anexo I

8.5.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E PREVIDENCIÁRIA: Conforme Termo de Referência – anexo I

8.5.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA: Conforme Termo de Referência – anexo I

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 9.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.11.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.12.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. - DOS RECURSOS

- 10.1.** -A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** -O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** -Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4.** -A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.4.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de até 15 (quize) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;
- 10.5.** -O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.5.1.** -Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.6.** -Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.7.** -O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8.** -Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9.** -O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. -O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11.-O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. - Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

11.2. O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo e condições definidas no Termo de Referência este edital.

11.4. Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021), ressalvado os casos previstos no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. -Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7. - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MAIOR DESCONTO, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no Termo de Referência e demais anexos do edital.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. -As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, **exclusivamente por meio eletrônico: www.bnc.org.br**

14.4. - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

14.5. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.8. - O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.9. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.10. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.11. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.12. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.13. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para assinar o contrato, nos termos estabelecidos na Minuta – Anexo V, no endereço citado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

15.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no item 11 deste Edital.

15.3 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação, a adjudicatária deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, para complementar os dados necessários à confecção do contrato, quando deverá apresentar:

15.3.1 Cópia do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que tenham surgido após a abertura do certame, acompanhada do original para verificação pelo Pregoeiro;

15.3.2 Instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes específicos para assinatura de contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

15.4 Decorrido o prazo estipulado no subitem 16.1, se a adjudicatária não comparecer à Comissão Permanente de Licitação decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

15.5 Na hipótese de alterações no objeto de que trata esta licitação, serão observadas as disposições do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16 - FORNECIMENTO

16.1. As regras acerca do fornecimento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - PAGAMENTO

17.1. As regras acerca das condições do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As regras acerca dos recursos orçamentários são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 As regras acerca do prazo de vigência do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 – DA LOCALIZAÇÃO DA REDE DE CREDENCIADOS

20.1 -As regras acerca da localização da rede de credenciados, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. As regras acerca da execução e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. - As regras acerca das obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 - As regras acerca das obrigações da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 – A licitante e/ou a futura contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente edital e anexos estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br, www.JoaquimNabuco.pe.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

25.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

25.3. A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

25.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido a autoridade competente ou ao ordenador de despesas para o procedimento de homologação.

25.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

25.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

25.8. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

25.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 25.10.** Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.11.** Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 25.12.** Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao material fornecido e aceitos em toda a vigência da contratação.
- 25.13.** Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (Anexo XIII).
- 25.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.
- 25.15.** -Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.
- 25.16.** -Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.19.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.20.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.22.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.23.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou
- 25.24.** demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Joaquim Nabuco/PE, 28 de janeiro de 2026.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUISITANTES

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Hélio Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura	Maria Ronigrese Arcenio da Silva
Secretaria Municipal de Educação	Antonino Matias Gomes do Nascimento
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Cleyton César Pageú da Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Cícera Maria da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social	Joselita Clemente de Sousa
Secretaria Municipal da Mulher	Francisca Márcia Lima Pereira

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviços de gestão da frota de veículos automotores do Município de Joaquim Nabuco/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

3. DOS PROGRAMAS BENEFICIADOS:

3.1. A contratação de que trata este Termo de Referência será direcionada para atender as necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, consoante destacado na descrição do objeto, para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste natural pelo uso.

4.2. A Manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolonga a vida útil e a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos e equipamentos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições finalísticas desta Prefeitura, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário que esses serviços de manutenção e conservação sejam executados de forma contínua.

4.3. A realização de manutenção corretiva e preventiva da frota é o meio ideal para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, será possível exercer um rígido controle dos veículos e equipamentos desta Administração.

4.4. A Manutenção Corretiva (MC) é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada

após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma, é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função;

4.5. A Manutenção preventiva (MP) deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando a data, o item a ser avaliado e a quilometragem rodada.

4.6. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam um estado que acarretem risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

4.7. Ao contrário da Manutenção Corretiva, a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir problemas, falhas e defeitos antes de sua ocorrência. A definição da NBR 5462(1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

4.8. Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode indicar a necessidade e possibilitar a realização de sua manutenção corretiva.

4.9. Torna-se, portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo de manutenção, dilatando- o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de duas mãos de obra para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para sua correção, de sorte que oneraria e muito um serviço de manutenção.

4.10. Outro ponto a se considerar, é que com o sistema de gerenciamento de manutenção de frotas, a divisão de manutenção corretiva e preventiva é desnecessária, pois o sistema garante a lisura e o menor preço sempre que for realizada a manutenção, a qual será realizada no estabelecimento que apresentar a melhor proposta.

4.11. Deve-se considerar, ainda, que as empresas de gerenciamento de manutenção de frotas não fazem distinção entre os valores de manutenção ou de descontos em peças e em mãos de obra, motivo pelo qual as oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos.

4.12. Assim, a definição de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, como explicado, é apenas de cunho doutrinário técnico, separando-se, por “tipos”, todos os serviços de mesma natureza, visto que são sempre os mesmos, o que os torna corretivos ou preventivos são suas condições de periodicidade e garantia.

4.13. Ora, uma manutenção corretiva, realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando-se os critérios de validade e garantia. Assim sendo, não há motivos para se dissociar os serviços, realizando-se diversos processos licitatórios com o mesmo objeto.

4.14. Nesse tipo de serviço, não há que se adotar desmembramento em dois contratos, ainda mais, tratando-se de sistema de gerenciamento de manutenção de frotas.

4.15. O mesmo ocorre com os serviços de guinchamento e socorro 24hs (vinte e quatro) horas de autos. O serviço será prestado pelos mesmos estabelecimentos que, por ventura, realizarão os serviços de manutenção, sendo muitas vezes, quando se tratar de socorro na mesma região da oficina, não cobrado, ou seja, farão parte do serviço prestado pela oficina, observando sempre, aquela que fornece a melhor proposta.

4.16. Frise-se que, com essa forma de contratação, a Administração Pública permite que todos os estabelecimentos da região, que preencham os requisitos mínimos de credenciamento, prestem serviço as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de

Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem que haja um monopólio das empresas hiper suficientes.

4.17. Em consonância com a visão de futuro, de que a Administração Pública deve almejar modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, pretende adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e, principalmente, operacional.

4.18. A frota oficial das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, conta com uma gama muito diversificada de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo, ou pelo ano de fabricação. São veículos ostensivos, convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho da atividade fim. A frota sofre, ainda, constantes alterações, em virtude de eventuais aquisições, ocasionando, com o tempo, uma diversificada demanda de peças e serviços necessários à manutenção, que é muito dinâmica. Outro ponto importante é a frequência em que ocorre a utilização de peças e serviços, dependendo, portanto, de uma rede credenciada diversificada em diversas especialidades e localidades, visto que a contratação de uma única fornecedora ou prestadora não supriria as atuais necessidades.

4.19. Assim, com a contratação do serviço de gerenciamento de fornecimento de peças e serviços, uma enorme quantidade de estabelecimentos, de diversos ramos, que preencham os requisitos necessários, serão credenciados e prestarão serviços das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, cabendo a este, através de seu Gestor Contratual, o dever de escolher os de menor preço.

4.20. Frise-se que, em hipótese alguma, a decisão de realização do serviço ficará a critério da Contratada.

4.21. Ademais, deve-se observar que a contratação do serviço de gerenciamento de frota permite o desenvolvimento financeiro do Município, uma vez que empresas que não preencheriam os critérios de qualificação econômico-financeira para participar de um certame licitatório poderão prestar serviço as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, através do credenciamento pela Contratada.

4.22. Dessa forma, estar-se-á a oportunizar que desde os pequenos aos grandes fornecedores prestem serviço à Administração Pública. Em que pese à atividade fim das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, o uso de equipamentos e motores é essencial na consecução dos serviços. Assim, a manutenção destes e dos veículos de médio e pequeno porte, em condições adequadas de uso é um dos serviços de maior importância no âmbito da Administração, vez que necessários à execução da atividade fim;

4.23. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço à ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

4.24. Excepcionalmente e quando não for possível a comparação de preços com tabelas o gestor deverá efetuar pelo menos 03 (três) cotações de preços de mercado para o serviço ou fornecimento específico, a fim de alimentar um banco de informações para comparações futuras. As cotações de preços devem ser renovadas a cada 06 (seis) meses.

4.25. Esse tipo de contratação propicia:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);
- c) Manutenção de uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d) A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;
- e) Os veículos em trânsito contarão, se necessário, com oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando a execução de um serviço por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada;
- f) Resguardaria o sigilo da frota, posto que os veículos destinados a serviços velados não ficariam expostos a uma única oficina;
- g) Agilidade nos procedimentos; e
- h) Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de manutenção de veículos.

5. DO CRITÉRIO SUSTENTABILIDADE:

- 5.1 Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 5.2 Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 5.3 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.4 Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.5 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE:

- 6.1 A licitação deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens de consumo caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2001, em observância ao Decreto Municipal nº 001/2024.
 - a) A contratação de serviços de gestão da frota de veículos automotores do Município de Joaquim Nabuco/PE é justificada pela necessidade de uma abordagem eficiente e econômica para a administração da frota. Esta abordagem proporciona controle de custos, melhora a qualidade e a consistência dos serviços, reduz a burocracia e oferece flexibilidade para lidar com necessidades emergenciais, contribuindo para uma gestão mais eficaz e segura dos veículos municipais.
- 6.2 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento do Contrato;
- 6.3 A licitação deve ser processada sob o Critério de julgamento “menor valor do percentual administrativo”, tipo de disputa: aberta.

7. DA JUSTIFICATIVA DE JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO:

7.1 Em se tratando de um gerenciamento para manutenção por meio de cartão ou/e sistema informatizado (plataforma), a utilização do julgamento por item, causa prejuízo ao conjunto da execução, visto que com a possibilidade de dezenas de empresas ganharem o certame, a execução ficara comprometida, juntamente com o tempo de execução e seu custo, onde bastaria uma, assegurando assim que não ocorra atrasos ou mesmo não Cumprimento serviço, o que resultaria na paralisação das frotas das Secretarias. Motivo pelo qual faremos o certame por julgamento Global, maior taxa de desconto, visto que respeita o preconizado na Lei 14.133/21.

7.2 Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº 1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor total de taxas (TT) ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).

8 DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS:

8.1 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, borracharia e serviços de guincho), em cidades com raio de até 250 km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância, devendo promover o credenciamento em outros municípios, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica geral, torneria, lavador, lanternagem, sistema elétrico, sistema hidráulico, funilaria, suspensão, pintura/estufa, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia completa, retífica, ar condicionado, alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral.

8.2 Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe responsável pelo acompanhamento da frota das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

8.3 São exemplos de manutenção preventiva:

- a)** Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b)** Reposição ou troca de palhetas de limpador de para-brisa dianteiro e traseiro, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- c)** Substituição de itens do motor;
- d)** Limpeza de motor e bicos injetores;
- e)** Regulagens de bombas e bicos injetores;
- f)** Limpeza, higienização de veículos;
- g)** Revisão de fábrica;
- h)** Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe responsável pelo acompanhamento da frota das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

8.4 Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas Mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a

operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

8.4.1 Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica; Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria; Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura; Serviços no sistema de arrefecimento; Serviços no sistema de ar-condicionado; Serviços de tornearia; Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular; Substituição de peças danificadas.

8.4.2 Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

8.4.3 A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção corretiva e preventiva no Município de Joaquim Nabuco/PE contendo obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças; oficinas mecânicas e concessionárias. ASSIM COMO DEVERÁ CONTAR COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PRESTADORES DOS SERVIÇOS AQUI CONTRATADO NAS CIDADES ANTERIORMENTE CITADA. Quando não houver 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas e concessionárias, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos que tiver e que preencham os requisitos necessários.

8.4.4 Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

8.4.5 A Contratada deverá realizar o treinamento de 03 (três) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede da PREFEITURA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO/PE, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários por meio da Administração Municipal. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) instrutor, com capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento, para treinamento de até 3 (três) servidores da PREFEITURA, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE, no período das 8:00 horas às 18:00 horas, através de atendimento por call center (0800) e por via chat on line. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que detenham capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.

8.5 A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, considerando a PREFEITURA MUNICIPAL como base operacional, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

8.5.1 Abertura de Ordens de Serviço on-line/ em tempo real;

8.5.2 Recebimento de orçamento on-line/ em tempo real;

8.5.3 Avaliação e aprovação on-line/ em tempo real de orçamento de peças, acessórios e serviços;

8.5.4 Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/ tempo real;

8.5.5 Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

8.5.6 Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

8.5.7 Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida ao Controlador Geral do Município e aos fiscais designados pela Administração MUNICIPAL;

8.5.8 Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento

- de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- 8.5.9** Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- 8.5.10** Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e custo de administração;
- 8.5.11** Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da SR e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- 8.5.12** Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;
- 8.5.13** O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado;
- 8.5.14** O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- 8.5.15** O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.
- 8.6** O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- 8.6.1** Número de identificação da ordem de serviço;
 - 8.6.2** Número de identificação do cartão, ou login de acesso, ou centro de resultado demandante;
 - 8.6.3** Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
 - 8.6.4** Modelo do veículo;
 - 8.6.5** Centro de Custo;
 - 8.6.6** Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
 - 8.6.7** Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
 - 8.6.8** Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
 - 8.6.9** Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
 - 8.6.10** Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
 - 8.6.11** Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
 - 8.6.12** Valor total de mão de obra;
 - 8.6.13** Valor total das peças;
 - 8.6.14** Tempo de garantia do serviço realizados;
 - 8.6.15** Tempo de garantia das peças substituídas;
 - 8.6.16** Valor total da operação;
 - 8.6.17** Descrição sumarizada da operação;
 - 8.6.18** Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
 - 8.6.19** Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
 - 8.6.20** Quando o serviço for executado pela Secretaria, disponibilizar uma aba, no sistema, para descrição.
- 8.7** Todos os dados do item 7.5 deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
- 8.8** O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

8.9 O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

8.10 Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, as seguintes informações:

8.10.1 Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;

8.10.2 Ordem de serviço cadastrada;

8.10.3 Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

8.10.4 Registro de garantia de peças e serviços;

8.10.5 Histórico de orçamentos;

8.10.6 Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;

8.10.7 Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;

8.10.8 Relação completa de discriminada de rede credenciada;

8.10.9 Tempo de imobilização do veículo;

8.10.10 Custo por tipo de manutenção;

8.10.11 Custo global, mensal de serviços e peças;

8.11 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

8.12 Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, equipamentos e máquinas pesadas, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior duração, desde que previamente informados ao gestor nomeado pelo Gabinete do Prefeito;

9 DA EXECUÇÃO:

9.1 A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

9.2 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela CONTRATANTE, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados as secretarias demandantes.

9.3 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – servidor autorizado pela Administração Pública - mediante opções de execução oferecidas.

9.4 A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos e máquinas pesadas).

9.5 A Contratada deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros: Ampla rede de oficinas, autopeças e concessionárias conveniadas, em Caruaru, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Recife e Região Mata Sul e Metropolitana equipadas para aceitar transações de usuários do sistema; Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas; Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

9.6 A Contratada disponibilizará acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante. Caberá à Contratada cadastrar todos os veículos que integram a frota da Contratante, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.

9.7 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

9.8 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.

9.9 Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

9.10 Será considerada como USUÁRIA as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal e CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

9.11 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração e CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

9.12 A Contratada deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas neste Termo de Referência.

9.13 A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Administração Municipal, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. **O prazo para credenciamento será de no máximo 15 dias, a contar da solicitação da unidade gestora/GABINETE DO PREFEITO.**

9.14 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

9.15 Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

9.16 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

9.17 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

9.18 As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

9.18.1 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

9.18.2 03 (três) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

9.18.3 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;

9.19 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

9.20 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

9.20.1 Substituir o material defeituoso;

9.20.2 Corrigir defeitos de fabricação;

9.20.3 Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do responsável designado pelo gestor do contrato.

9.21 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo responsável designado pela Administração Municipal, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

9.21.1 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

9.22 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

9.22.1 O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

9.23 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original da viatura) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do responsável designado pela das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

9.24 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo GABINETE DO PREFEITO, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado à vista.

9.25 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

9.26 Deverá a Contratante realizar, por meio do sistema eletrônico, on line, disponibilizado pela Contratada, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato constar na ordem de serviço.

9.27 Deverão ser realizados pela Contratante cotação de preços, através do sistema eletrônico, via web, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Pernambuco, quando houver menos que 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.

9.27.1 As cotações serão realizadas pelo Gestor do Contrato das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sistema web, que acessará o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela Contratada, selecionando a melhor proposta.

9.28 O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.

9.29 O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) horas qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.

9.30 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/em tempo real, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo responsável designado pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

9.31 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser, por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social a tais fornecedores de produtos ou prestadores de serviços.

9.32 O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

9.33 A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

9.34 Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.34.1 Serão designados, como fiscais do Contrato, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.

10 DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA:

10.1 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

10.1.1 Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE.

10.1.2 A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

10.1.3 O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

10.1.4 Troca periódica ou validação de senha pessoal;

10.1.5 Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social. O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo responsável designado pela Secretaria Competente, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

11 DA MANUTENÇÃO:

11.1 Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

11.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;

11.3 Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

11.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

11.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

11.6 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

11.7 Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

11.8 Para fins deste pregão serão consideradas:

11.8.1 Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

11.8.2Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

11.8.3Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

11.9 Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos contido no item que trata da garantia deste termo;

11.10 Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, por meio do sistema eletrônico, via web, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;

11.11 A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

11.12 A viatura deverá ser entregue lavada, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso;

11.13 Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I - MECÂNICA/ELÉTRICA: *Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo); *Multímetro; *Lavadora de peças; *Macaco para motor; *Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; *Medidor de compressão de cilindros; *Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica; *Elevador de veículos; *Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II - TAPEÇARIA/FUNILARIA: *Rebitador; *Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria; *Ventosas para manuseio de vidros; *Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

III – PINTURA: *Cabine de pintura e estufa de secagem; *Pistola; *Compressor; *Laboratório de tintas, etc;

IV – BORRACHARIA: *macaco (jacaré e hidráulico); *máquina desmontadora de pneus (manual ou pneumática); *vulcanizadora de câmara; *vulcanizadora de pneus; *compressor de ar; *saca válvula; *espátula; *kit de reparo para pneus sem câmara (tip top); *chave de roda em cruz, tipo “quatro bocas”.

V – GERAIS: * Iluminação adequada; * Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; * Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo; * EPI e EPC; * Licença e autorizações necessárias para funcionamento, etc;

11.14 Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e sobre as placas oficiais fixadas placas de Experiência.

11.15 Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

11.16 Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

11.16.1 Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado

geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

11.16.2 A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

11.17 O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa) e todos os outros serviços afins;
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção) e todos os outros serviços afins;
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios e todos os outros serviços afins;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos pára-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
Tornearia	Consiste em serviços de torno, plaina, prensa, solda e todos os outros serviços afins;

12 DOS PRAZOS

12.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura do certame licitatório,

suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

12.2 O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observância ao que dispõe a lei nº 14.133/2024.

12.3 A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial.

13 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, que será o Representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13.7 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.9 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

13.11 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

13.12 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.13 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

13.14 A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 A despesa porventura decorrente da presente licitação correrá à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício vigente:

ADMINISTRAÇÃO

1.....PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.....PODER EXECUTIVO
02.02.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.....ADMINISTRAÇÃO
04.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2010.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

INFRAESTRUTURA

1.....PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.....PODER EXECUTIVO
02.06.....SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.....ADMINISTRAÇÃO
04.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0402.2025.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

AGRICULTURA

1.....PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.....PODER EXECUTIVO
02.09.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.....AGRICULTURA
20.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
20.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
20.122.0402.2043.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

1.....PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.....PODER EXECUTIVO
02.09.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.....AGRICULTURA
20.608.....PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
20.608.2002.....INCENTIVO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO RURAL
20.608.2002.2044.0000.....APOIO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

SECRETARIA DA MULHER

1.....PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.....PODER EXECUTIVO
02.15.....SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.122.0402.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
08.122.0402.2060.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

SAÚDE

3.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.....SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1011.....TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
10.302.1011.2086.0000.....MANUT. DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

3.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.....SAÚDE
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUT. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

3.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.....SAÚDE
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

102.028.....ATENÇÃO BÁSICA

3.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.....SAÚDE
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

3.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.....SAÚDE
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2068.0000.....MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

EDUCAÇÃO

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1205.....TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1205.2125.0000.....MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

123.003.....FUNDEB 30%

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1202.....ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1202.2132.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDEB
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

123.003.....FUNDEB 30%

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1205.....TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1205.2125.0000.....MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

122.010.....T.R.A.N

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1205.....TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1205.2125.0000.....MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO

03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1205.....TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1205.2125.0000.....MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

122.002.....SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1205.....TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1205.2125.0000.....MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

122.005.....PNATE

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1202.....ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1202.2203.0000.....MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.361.....ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1202.....ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1202.2203.0000.....MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

122.002.....SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

6.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.08.....FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....EDUCAÇÃO
12.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.1201.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.1201.2120.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.122.0801.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
08.122.0801.2093.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.....SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
08.245.0805.....PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.245.0805.2103.0000.....MANUTENÇÃO DO CREAS
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.006.....PAEFI – CREAS

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.....SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
08.245.0804.....PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.245.0804.2101.0000.....MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.005.....CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.....SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
08.245.0804.....PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.245.0804.2098.0000.....MANUT. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.010.....S.C.F.V

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0806.....CRIANÇA FELIZ
08.245.0806.2110.0000.....MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.017.....PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0803.....PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
08.244.0803.2105.0000.....MANUT. DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA – IGD SUAS
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.004.....IGDBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0802.....GESTÃO DO SUAS
08.244.0802.2106.0000.....MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA IGD-SUAS
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.002.....IGD - SUAS

15 DO VALOR ESTIMADO GLOBAL E DO REAJUSTAMENTO:

O valor global estimado inicialmente da futura contratação é de **R\$ 1.934.214,00 (Um milhão novecentos e trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais).**

Gestão da Manutenção da Frota	Órgãos	Discriminação	Valor Anual Base	Total do Valor Anual Base*
	Secretaria de Administração	Peças	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00
		Serviços	R\$ 30.000,00	
	Secretaria de Infraestrutura	Peças	R\$ 220.000,00	R\$ 290.000,00
		Serviços	R\$ 70.000,00	
	Secretaria de Agricultura	Peças	R\$ 267.000,00	R\$ 400.000,00
		Serviços	R\$ 133.000,00	
	Secretaria da Mulher	Peças	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
		Serviços	R\$ 10.000,00	
	Fundo Municipal de Educação	Peças	R\$ 440.000,00	R\$ 650.000,00
		Serviços	R\$ 210.000,00	
	Fundo Municipal de Assistência Social	Peças	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00
		Serviços	R\$ 20.000,00	
	Fundo Municipal de Saúde	Peças	R\$ 220.000,00	R\$ 340.000,00
Serviços		R\$ 120.000,00		
Valor global (Um milhão Oitocentos e sessenta mil reais)				R\$ 1.860.000,00

***A metodologia utilizada para estimar os valores da referida licitação foi a seguinte:**

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços de manutenção de frota foi definido com base em critérios técnicos e operacionais atualmente disponíveis, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Administração. Ressalta-se que não foi possível apresentar a demonstração do quantitativo médio utilizado em anos anteriores, em razão da inexistência de controle sistematizado e de gerenciamento histórico dos serviços de manutenção da frota.

Diante dessa limitação, a estimativa foi elaborada a partir da análise do número atual de veículos, do estado de conservação da frota, da frequência esperada de manutenções preventivas e

corretivas, bem como da experiência técnica dos setores envolvidos, observando-se parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Tal metodologia visa assegurar que o quantitativo previsto seja suficiente para atender às demandas administrativas, sem comprometer o interesse público ou gerar contratações excessivas.

Descrição	Total o Valor Anual Base (VAB) - R\$	*Taxa de Credenciamento (TC) - %	*Taxa Administrativa (TA) - %	Total de Taxa (TT)= Taxa de Credenciamento (TC) + Taxa Administrativa (TA) - %	Valor Anual Referencial Máximo (VAR) = VAB* (1+TT/100) - R\$
Gestão de Frota	R\$ 1.860.000,00	3.99%	0,00%	3,99%	R\$ 1.934.214,00

*Valor obtido através da média aritmética de contratos vigentes de outros municípios de Pernambuco, extraídos da ferramenta "TOME CONTA" do TCE-PE.

15.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do maior desconto, observados os critérios:

15.2 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MAIOR DESCONTO, a saber: O TERMO "PREÇO" DEVE SER INTERPRETADO COMO TAXA DE DESCONTO. Portanto, no campo "VALOR" da proposta deverá ser inserido o valor correspondente conforme exemplo abaixo.

15.3 O custo estimado do percentual da Taxa de Administração foi apurado mediante pesquisas de preços e encontram-se anexo nos autos:

15.4 Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o maior percentual de desconto, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.

a) Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

b) Considera-se taxa total de credenciamento o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

15.5 Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa de credenciamento, neste caso a taxa total será **3,99%**, pois a forma será com maior desconto.

a) A taxa administrativa, não ultrapassará 0,00% (zero virgula zero), pois será ofertado por maior percentual de desconto, **poderá ser negativa podendo ser solicitado exequibilidade de proposta.**

b) Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3,99% (três virgula noventa e nove por cento). Essa taxa será para efeitos da rede credenciada e não terá efeitos de julgamento para licitação, neste sentido informa que integra o cálculo do valor final e o julgamento, permanecendo a TC como teto de governança da rede.

15.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.5.2. A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar.

15.6 A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

15.7 Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

15.8 OS LICITANTES DEVERÃO APLICAR O VALOR DA SUA TAXA ADMINISTRATIVA + TAXA DE CREDENCIAMENTO SOBRE O VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO DE **R\$ 1.934.214,00 (Um milhão Novecentos e trinta e quatro mil Duzentos e quatorze reais).**

OBS: SEGUE ABAIXO SIMULADO DE PROPOSTA DE PREÇO:

- EX1: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 1.890.000,00 + 2,60% = R\$ 1.939.140,00;**
- EX2: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO = **R\$ 1.890.000,00 + 2,00% = R\$ 1.927.800,00;**
- EX3: VALOR DA PROPOSTA + TAXAS ADMINISTRATIVA E TOTAL DE CREDENCIAMENTO (taxa negativa) = **R\$ 1.890.000,00 - 1,00% = R\$ 1.908.900,00;**

14.8.1. O VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA para o Presente Certame é de R\$ 1.934.214,00 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais).

15.9 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

15.10 Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.11 O valor contratual poderá ser reajustado aplicando-se o índice econômico IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente, contado da data limite de apresentação das propostas, mediante solicitação formal da Contratada.

15.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.13 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15.14 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

15.15 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.16 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.17 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.18 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o

levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.19 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 DA REDE CREDENCIADA:

16.1 Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados neste termo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;

16.2 As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.

16.3 Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;

16.4 A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;

16.5 Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais e as Certidões de Regularidade Fiscal, as quais devem estar válidas;

16.6 O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao responsável pela pasta;

16.7 Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

16.8 Oferecer garantia mínima, pelos serviços executados;

16.9 Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

16.10 Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

16.11 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

16.12 Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

16.13 Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

16.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

16.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

16.16 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

16.17 Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16.18 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.

16.19 Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

16.20 A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.

16.21 Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

16.22 A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais as Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;

16.23 A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

17 DA FROTA DE VEÍCULO:

17.1 A contratação de que trata este Termo de Referência será direcionada para frota de veículos próprios, bem como aqueles que eventualmente vierem a ser incorporados pelo Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal da Mulher, vinculadas a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

QUANTITATIVOS GERAIS DA FROTA POR SECRETARIA	
SECRETARIA	TOTAL DE VEÍCULOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	04
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02
QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS	38

RELAÇÃO DE VEICULOS DA PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

	PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO	COR	CHASSI	COMBUSTIVEL	ANO / MODELO
1	PGF4853	CAMINHÃO CARGO 816 S	FORD	BRANCA	9BFVEADS7DBS32216	DIESEL S-10	2013
2	OYX6305	CAMINHÃO CAÇAMBA	M. BENZ	BRANCA	9BM693300EB951771	DIESEL S-10	2014
3	SNP0G09	CAMINHÃO COMPACTADOR	IVECO / TECTOR	BRANCA	93ZA01BDZP8957989	DIESEL S-10	2024
4	SOC5C11	CAMINHÃO COMPACTADOR	IVECO / TECTOR	BRANCA	93ZA61LFZS8705109	DIESEL S-10	2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	<u>PLACA</u>	<u>ESPÉCIE / TIPO</u>	<u>MARCA / MODELO</u>	<u>COR</u>	<u>CHASSI</u>	<u>COMBUSTÍVEL</u>	<u>ANO / MODELO</u>
5	QYI2J22	MISTO CAMIONETA	JEEP RENEGADE	BRANCA	98861118XLK314595	ALCOOL/ GASOLINA	2020
6	QYI2J82	MISTO CAMIONETA	JEEP RENEGADE	BRANCA	98861118XLK314466	ALCOOL/ GASOLINA	2020
7	QYI2J52	MISTO CAMIONETA	JEEP / RENEGADE	BRANCA	98861118XLK311612	ALCOOL/ GASOLINA	2020

SECRETARIA DA MULHER

	<u>PLACA</u>	<u>ESPÉCIE / TIPO</u>	<u>MARCA / MODELO</u>	<u>COR</u>	<u>CHASSI</u>	<u>COMBUSTÍVEL</u>	<u>ANO / MODELO</u>
8	UHM4I85	CITROEN C3	CITROEN	BRANCA	935CEFCB8TB535372	ALCOOL/ GASOLINA	2025/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	<u>PLACA</u>	<u>ESPÉCIE / TIPO</u>	<u>MARCA / MODELO</u>	<u>COR</u>	<u>CHASSI</u>	<u>COMBUSTÍVEL</u>	<u>ANO / MODELO</u>
9	SOD8E33	MICRO-ÔNIBUS	VOLARE	AMARELA		DIESEL S-10	2024
10	SOA9E97	MICRO-ÔNIBUS	VOLARE	AMARELA	93PB90919RC100057	DIESEL S-10	2024
11	PGM1670	ÔNIBUS	VW / 15.190	AMARELA	9532E82W3DR316466	DIESEL S-10	2012/2013
12	PCJ8695	ÔNIBUS	VW / 15.190	AMARELA	9532E82W4KR914823	DIESEL S-10	2018/2019
13	PCJ8865	ÔNIBUS	VW / 15.190	AMARELA	9532E82W4KR915020	DIESEL S-10	2018/2019
14	PCK0137	MICRO-ÔNIBUS	M. BENZ/CAIO LO 916 . ORE	AMARELA	9BM979277KB119242	DIESEL S-10	2018/2019
15	PCH5I45	MICRO-ÔNIBUS	VW / NEOBUS MINI ESC	AMARELA	9532M52P5KR913772	DIESEL S-10	2024
16	SOC9B72	ÔNIBUS	IVECO	AMARELA	93ZK61LFZS8704838	DIESEL S-10	2024/2025
17	SOI9B02	ÔNIBUS	IVECO	AMARELA	93ZK61LFZS8706926	DIESEL S-10	2024/2025
18	SOO6H75	SPIN	CHEVROLET 1.8L AT LTZ	BRANCA	9BGJC7520SB191679	ALCOOL/ GASOLINA	2024/2025
19	SGL3E42	S-10	CHEVROLET	BRANCA	9BG1481K0SC428771	DIESEL S-10	2024/2025
20	SOG3B39	MICRO-ÔNIBUS	IVECO	AMARELA	93ZK61LFZS8707121	DIESEL S-10	2024/2025
21	SOX3B02	MICRO-ÔNIBUS	AGRALE	AMARELA	9BYMBCAKASC000228	DIESEL S-10	2025
22	UHM7F41	MICRO-ÔNIBUS	IVECO	AMARELA	93ZK61BDZT8717424	DIESEL S-10	2025/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<u>PLACA</u>	<u>ESPÉCIE / TIPO</u>	<u>MARCA / MODELO</u>	<u>COR</u>	<u>CHASSI</u>	<u>COMBUSTÍVEL</u>	<u>ANO / MODELO</u>
23	RZN6B33	AMBULÂNCIA FIORINO	FIAT	BRANCA	9BD2651PAN9203599	ALCOOL/ GASOLINA	2022
24	RZN6A83	AMBULÂNCIA FIORINO	FIAT	BRANCA	9BD2651PAN9205219	ALCOOL/ GASOLINA	2022
25	UHL3I46	AMBULÂNCIA	VOLHSWAGEM SAVEIRO	BRANCA	9BWKL45U4TP033409	ALCOOL/ GASOLINA	2025/2026
26	SOL5C16	AMBULÂNCIA	RENAUT KANGOO	BRANCA	8ª18SRDF4SL032212	ALCOOL/ GASOLINA	2024/2025
27	PCL4647	MICRO-ÔNIBUS	VW / MASCA GRANMICRO	BRANCA	9532M52P1KR906205	DIESEL S-10	2018/2019
28	SOU9E26	SPIN LTZ	CHEVROLET	PRATA	9BGJC7520SB244818	ALCOOL/ GASOLINA	2025
29	PDY7628	CAMINHONETE	FIAT DUCATO MAXICARGO	BRANCA	3C6DFVDK6JE132348	DIESEL S-10	2018
30	-	SPIN LTZ	CHEVROLET	BRANCA	9BGJC7520TB176778	ÁLCOOL/ GASOLINA	2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

	<u>PLACA</u>	<u>ESPÉCIE / TIPO</u>	<u>MARCA/MODELO</u>	<u>COR</u>	<u>CHASSI/ NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO</u>	<u>COMBUSTÍVEL</u>	<u>ANO / MODELO</u>
31	PCD9753	MOTO BROS NXR 160	HONDA	VERMELHA	9C2KD0810HR455426	GASOLINA	2017
32	-	MOTONIVELADORA PATROL	CASE 845B	AMARELO	HBZN0845LEAF03545	DIESEL S-10	2014
33	-	TRATOR	MAINDRA 8000S 4WD	AMARELO	MDI08511TL0000854	DIESEL S-10	2019
34	-	TRATOR	SOLIS – 75			DIESEL S-10	2025
35	-	TRATOR	YTO – NX854			DIESEL S-10	2025
36	-	TRATOR	SOLIS - 75			DIESEL S-10	2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

	<u>PLACA</u>	<u>ESPÉCIE / TIPO</u>	<u>MARCA/MODELO</u>	<u>COR</u>	<u>CHASSI</u>	<u>COMBUSTÍVEL</u>	<u>ANO / MODELO</u>
37	PDY7678	AIRCROSS	CITROEN	BRANCA	935SUNFN1KB521348	ALCOOL/ GASOLINA	2018/2019
38	-	SPIN LTZ	CHEVROLET	BRANCA	9BGJC7520TB172851	GASOLINA	2026

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 A contratada deverá atender aos requisitos do edital licitatório, apresentando o **MAIOR DESCONTO**, em quantitativos e especificações técnicas condizentes com o disposto no presente Termo de Referência.

19 DA HABILITAÇÃO

19.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

19.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

19.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

19.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

19.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

19.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade, quando for o caso;
- b) atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- c) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- e) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- h) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida dentro do período correspondente aos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes, necessária apenas para fins de comprovação de ME ou EPP.

19.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 19.2.1.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público, que atestem a prestação de serviços de mesma natureza ou natureza similar do bem licitado.
- 19.2.2.** O(s) atestado(s) citado(s) no subitem anterior deverá(ão) ser apresentado(s) por pessoa(s) jurídica(s) e ou privada(s) diversa(s), ou seja, será admitido o fornecimento de apenas um atestado por pessoa jurídica, mesmo que sejam relacionados a contratos distintos.

19.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 19.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 19.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 19.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 19.3.4.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.3.4.1. DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

19.3.4.1.1. Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral e Solvência Geral (SG), apurados pelas fórmulas abaixo:

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

Solvência Geral:

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

19.3.4.1.2. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

19.3.4.1.3. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

19.3.4.1.4. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

19.3.4.1.5. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, I, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

19.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

19.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo]de 10% do valor total estimado da contratação. (Lei 14.133/2021, art. 69, § 4º).

19.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.5. HABILITAÇÃO FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a)** Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa é individual;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Certificado de Regularidade de Fiscal - CRF, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débitos do Município sede da empresa.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- g)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99) (Anexo III);
- h)** Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo X;
- i)** Deverá apresentar todas as declarações impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante.

19.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

19.7. Não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

19.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

19.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto aqueles previstos em legislação específica.

19.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

19.11.1 Em nome da licitante, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço receptivo:

- a)** Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou;
- b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.12. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

19.12.1. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena

de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por **60 (sessenta) Dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) Dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

19.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

19.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência é a das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

20.2 Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

20.3 A Contratada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

20.4 A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.

20.5 A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 05 (cinco) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, no local e horário a serem determinados pelo próprio Gestor da Prefeitura.

20.6 A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade.

20.7 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

20.8 O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social por quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

20.9 A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

20.10 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

20.11 A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

20.12 A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora/Secretaria, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

20.13 A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor das peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal devidamente válida, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente para análise e posterior pagamento.

20.14 A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

20.15 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

20.16 A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

20.17 A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

20.18 A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

20.19 A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem qualquer ônus adicional.

20.20 Não será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato.

20.21 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

20.22 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Gestor.

20.23 A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

20.24 O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

20.25 A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos responsáveis pelas Secretarias, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e

atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentados. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

20.26 A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços por parte de representante designado da Administração.

20.27 A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, pelos serviços prestados, de fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial, devendo apresentar comprovação no mês subsequente.

20.28 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento pela Contratante:

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 23.2, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I.** De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II.** De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III.** De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV.** Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

20.29 Os valores referentes a aplicação da multa, será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 24 deste Termo

20.30 São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

20.30.1 Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

20.30.2 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

20.30.3 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

20.31 A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

20.32 A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

20.33 Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

20.34 Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.35 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

20.36 Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

20.36.1 Assistência mecânica em geral;

- 20.36.2** Manutenção corretiva e preventiva;
- 20.36.3** Revisão em geral;
- 20.36.4** Assistência e reparos no sistema elétrico;
- 20.36.5** Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- 20.36.6** Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- 20.36.7** Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- 20.36.8** Reboque de veículos 24 horas;
- 20.36.9** Chaveiro;
- 20.36.10** Borracharia completa;
- 20.36.11** Tornearia;
- 20.37** Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 20.38** Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;
- 20.39** Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 20.40** Fornecer ao Setor Administrativo/Gestor da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação formal;
- 20.41** A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura;
- 20.42** A rede credenciada NÃO poderá colar nas viaturas decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADADA ou de terceiros;
- 20.43** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 20.44** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.45** Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social ou por ela contratado;
- 20.46** Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará convocação aberta, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de

aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

20.47 A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

21.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

21.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.7 Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

21.8 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

21.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

21.10 Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

21.11 O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;

21.12 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;

21.13 Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

21.14 Receber definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços mediante termo circunstanciado, após, a devida conferência pelo gestor do contrato dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço;

21.15 Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

21.16 Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.

22 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

23 DO PAGAMENTO:

23.1 O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

23.2 A Contratada deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a Contratante do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do reembolso.

23.3 O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita

23.4 A Nota Fiscal /Fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

23.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.6 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

23.7 Os pagamentos encontram-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovante:

23.8 Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

23.9 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

23.10 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

23.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

23.12 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

24 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

22.1.1 -deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2 -salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a

proposta em especial quando:

24.1.2.1 -não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2 -recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3 -pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4 -deixar de apresentar amostra;

22.1.3 -apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.4 -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.5 -recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.6 -apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.7 -fraudar a licitação;

22.1.8 -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.8.1 -agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.8.2 -induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.8.3 -apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.8.4 -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8.5 -praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1 -advertência;

24.2.2 -multa;

24.2.3 -impedimento de licitar e contratar e

24.2.4 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2.5 -A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

24.2.6 -As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.2.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.2.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.2.9 -Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.2.10 -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.2.11 -A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.2.12 -O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

24.2.12.1 -Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

24.2.12.2 -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

24.3 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.4 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.5 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

24.6 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

24.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

24.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

24.9 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

24.10 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

25 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

25.1 O Contrato a ser firmado com a empresa classificada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme art. 105, 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

25.2 A empresa vencedora deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

25.3 O adjudicatário deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

26 DA PUBLICAÇÃO

26.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ou na impossibilidade, publicar no Diário Oficial do Município de Joaquim Nabuco - PE - DOM, em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais contratos.

Joaquim Nabuco/PE, 28 de Janeiro de 2026.

Ivaldo Cabral da Silva
Diretor de Transportes
Port. Nº 003/2025



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2026/PMJN

-----, C.N.P.J Nº -----
-----, sediada à ----- bairro -----
----- Cep. -----, por intermédio de seu representante legal o
Sr.-----, declara para fins:

DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

a) Sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do Processo nº Pregão nº / que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

b) Sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública , na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Sob as penas da Lei, que a empresa (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº / , Processo nº ----- cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- e) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº / , Processo nº / , para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

DECLARA para fins de participação no pregão Nº.../2026, não ter recebido do Município de Joaquim Nabuco, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e Data:

Nome e assinatura
Razão Social da empresa.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.006/2026 PMJN

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE
ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE
EDITAL**

Nome completo: RG nº _____ CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº / , Processo nº / , atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



ANEXO IV

PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026

SRP N° 003/2026

TIPO: MAIOR DESCONTO

ABERTURA: 11/02/2026 às 10:00 horas

Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços para GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS automotores do Município de Joaquim Nabuco, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, lubrificantes e aditivos em geral, elétrica geral, funilaria, suspensão, molas, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 14.133/2021, bem como as cláusulas e condições do Pregão Eletrônico N° 006/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	Total o Valor Anual Base (VAB)	Taxa de Credenciamento (TC)*	Taxa Administrativa (TA)*	Total de Taxa (TT)= Taxa de Credenciamento (TC) + Taxa Administrativa (TA)	Valor Anual Referencial Máximo (VAR) = VAB* (1+TT/100)
1	GERENCIAMENTO DA FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS					

Valor total da proposta: R\$ (por extenso).

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços prestados.

Dados Bancários:

Razão Social: (Pessoa Jurídica / em nome da Proponente)

Agência: Conta-Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

Local / Data: _____

Carimbo e Assinatura do PROPONENTE



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº.: 0___/2026
Processo Licitatório Nº.: 007/2026
Pregão Eletrônico Nº.: 005/2026
SRP Nº.: 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE**, E/OU **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO**, E/OU **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E/OU **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO/PE** E A EMPRESA _____

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **10.192.441/0001-96**, situada à Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, JOAQUIM NABUCO/PE, neste ato representada pelo Secretário de Governo o Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador do CPF.: _____; o **FUNDO MUNICIPAL DE _____ DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: _____, situada à _____, JOAQUIM NABUCO/PE, neste ato representada pelo(a) seu(ua) atual gestor(a), Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) do CPF.: _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, com sede à _____-PE, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, residente à _____, CEP: _____, portador do RG nº _____ SSP-____ e CPF nº _____, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para contratação de serviços para GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS automotores do Município de Joaquim Nabuco, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, lubrificantes e aditivos em geral, elétrica geral, funilaria, suspensão, molas, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Total o Valor Anual Base (VAB)	Taxa de Credenciamento (TC)*	Taxa Administrativa (TA)*	Total de Taxa (TT)= Taxa de Credenciamento (TC) + Taxa Administrativa (TA)	Valor Anual Referencial Máximo (VAR) = VAB * (1+TT/100)
1	GERENCIAMENTO DA FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1.** O Termo de Referência;
- 2.2.2.** O Edital de Licitação;
- 2.2.3.** A Proposta do contratado;
- 2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regulamente;
- 3.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo I - Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Não haverá previsão de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.
- 6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no **Anexo I - Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do (ORGÃO), consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:
(.....)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência é a das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de

Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

10.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

10.3. A Contratada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

10.4. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.

10.5. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 05 (cinco) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, no local e horário a serem determinados pelo próprio Gestor da Prefeitura.

10.6. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade.

10.7. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

10.8. O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social por quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

10.9. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.10. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

10.11. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

10.12. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora/Secretaria, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

10.13. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor das peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal devidamente válida, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente para análise e posterior pagamento.

10.14. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

10.15. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

10.16. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

10.17. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

10.18. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

10.19. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelas Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem qualquer ônus adicional.

10.22. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

10.23. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Gestor.

10.24. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

10.25. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

10.26. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização dos responsáveis pelas Secretarias, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentados. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

10.27. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços por parte de representante designado da Administração.

10.28. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, pelos serviços prestados, de fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial, devendo apresentar comprovação no mês subsequente.

10.29. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento pela Contratante:

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 24.1, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

10.30. Os valores referentes a aplicação da multa, será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa na cláusula 14 deste Contrato.

10.31. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

10.31.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

10.31.2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

10.31.3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

10.32. A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

10.33. A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

10.34. Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

10.35. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.36. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
10.37. Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

- 10.37.1.** Assistência mecânica em geral;
- 10.37.2.** Manutenção corretiva e preventiva;
- 10.37.3.** Revisão em geral;
- 10.37.4.** Assistência e reparos no sistema elétrico;
- 10.37.5.** Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- 10.37.6.** Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- 10.37.7.** Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- 10.37.8.** Reboque de veículos 24 horas;
- 10.37.9.** Chaveiro;
- 10.37.10.** Borracharia completa;
- 10.37.11.** Tornearia;

10.38. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

10.39. Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

10.40. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

10.41. Fornecer ao Setor Administrativo/Gestor da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação formal;

10.42. A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura;

10.43. A rede credenciada NÃO poderá colar nas viaturas decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;

10.44. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.46. Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal da Joaquim Nabuco/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social ou por ela contratado;

10.47. Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará convocação aberta, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

10.48. A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Fornecer ao CONTRATADO, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

11.8. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

11.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- 11.10.** Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 11.11.** O gestor do contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;
- 11.12.** Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato;
- 11.13.** Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- 11.14.** Receber definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços mediante termo circunstanciado, após, a devida conferência pelo gestor do contrato dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço;
- 11.15.** Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.
- 11.16.** Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o decreto 003 de 08 de janeiro de 2024 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.
- 12.2.** O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 14.1.1.** -deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2.** -salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.3.** -não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.4.** -recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5.** -pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.6.** -deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.7.** -apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 14.1.8.** -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.9.** -recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.10.** -apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.11.** -fraudar a licitação;
 - 14.1.12.** -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.13.** -agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.14.** -induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.15.** -apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.16.** -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.17.** -praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** -advertência;
 - 14.2.2.** -multa;
 - 14.2.3.** -impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 14.2.5.** -A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.2.6.** -As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 14.2.7.** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 14.2.8.** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 14.2.9.** -Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 14.2.10.** -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.2.11. -A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.12. -O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. -Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.3. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública

municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.5. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

14.6. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.10. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. – A licitante e/ou a futura contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. - Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco – DOM - PE.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional

concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Joaquim Nabuco do Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Joaquim Nabuco, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ORDEN E DEMOCRACIA